



C0068519A

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 819, DE 2018**

**(Do Poder Executivo)**

**MENSAGEM N.º 58/18**  
**AVISO N.º 58/18 – C. Civil**

Autoriza a União a doar recursos ao Estado da Palestina para a restauração da Basílica da Natividade; tendo parecer da Comissão Mista, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação (Relator: SEN. HUMBERTO COSTA).

**DESPACHO:**  
**AO PLENÁRIO, PARA LEITURA. PUBLIQUE-SE.**

## **S U M Á R I O**

- I – Medida inicial
- II – Na Comissão Mista:
  - 1º Parecer do relator
  - 2º Parecer do relator
  - Decisão da Comissão

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 819, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza a União a doar recursos ao Estado da Palestina para a restauração da Basílica da Natividade.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a doar recursos ao Estado da Palestina para a restauração da Basílica da Natividade, na cidade de Belém, Estado da Palestina, no valor de até R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais).

Parágrafo único. A doação a que se refere o **caput** será efetivada por meio de termo de doação firmado pela União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, e correrá à conta de dotações orçamentárias do referido Ministério.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Brasília, 22 de Dezembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Medida Provisória (MP) com vistas a permitir a participação do Brasil no processo de restauração da Basílica da Natividade. A igreja abriga o local do nascimento de Jesus Cristo e situa-se em Belém, na Palestina. A participação do Brasil dar-se-ia por meio de doação de recursos brasileiros para o governo palestino.

2. A Basílica da Natividade foi inscrita com titularidade palestina, em 2012, na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO. A Basílica da Natividade é bem de valor inestimável para a humanidade, mas atualmente consta da Lista da UNESCO do Patrimônio em Perigo, dado seu precário estado de conservação. Sua construção iniciou-se no século IV da era cristã.

3. A partir de 2008 as três denominações cristãs presentes na Basílica – a greco-ortodoxa, a armênia e a católica romana - e o governo palestino concordaram em lançar os planos para a recuperação desse Lugar Santo, em coordenação e sob a supervisão da UNESCO. Foi instituída a Comissão Presidencial para a Restauração da igreja, sob cuja responsabilidade se desenvolvem os trabalhos.

4. A participação brasileira ensejará a gravação do nome da República Federativa do Brasil em placa na Basílica da Natividade. O nome do Brasil, e dos demais doadores, perpetuar-se-á ao longo de séculos.

5. A proposta reveste-se de significativa relevância para o Estado brasileiro por três motivos: pela oportunidade ímpar que ora se apresenta ao Brasil, pelo que representa a Basílica e pela amizade que o Brasil nutre pela Palestina. Interessa ao Brasil participar do esforço da comunidade internacional na recuperação de bem cujo valor é mundialmente reconhecido e anualmente visitado por milhões de peregrinos e turistas das mais diversas nacionalidades, incluindo brasileiros.

6. Com a edição do presente ato, o Brasil fará parte de projeto de grande importância

histórica, política, cultural, religiosa e turística, em especial para os cristãos de todo o mundo e certamente do Brasil. Trata-se de oportunidade que não se repetirá em longo horizonte temporal. Têm sido reiterados convites do presidente palestino e do ministro para Assuntos Cristãos para que o Brasil associe seu nome ao projeto.

7. A urgência da aprovação da Medida Provisória anexa está nos prazos, na operacionalização de doação brasileira e na aproximação do Natal deste ano. No que respeita aos prazos, a obra já iniciada de restauração está prevista para ser concluída em 2019. No entanto, em julho de 2018, os chefes de Estado e de Governo dos países participantes deverão ser convidados e homenageados pelo presidente palestino em cerimônia em Belém. A cerimônia de julho de 2018 certamente terá visibilidade mundial e deixará os brasileiros orgulhosos por verem o nome do Brasil associado à restauração da Basílica de Belém.

8. Além disso, a urgência da aprovação da MP ainda no ano de 2017 permitirá o início imediato, tão logo se retomem os trabalhos parlamentares de 2018, da tramitação de projeto de lei para a criação de nova rubrica de ação orçamentária no âmbito do Ministério das Relações Exteriores para recepcionar os recursos que sejam autorizados pela MP ora apresentada. Como é de conhecimento de Vossa Excelência, o retorno dos parlamentares após o recesso exige a reconfiguração da Comissão Mista de Orçamento e devem ser cumpridas as demais etapas formais. Espera-se que o processo legislativo para a criação de rubrica esteja concluído antes da cerimônia em Belém em julho de 2018.

9. Agrega-se que a urgência na aprovação da Medida Provisória ainda este ano está na aproximação do Natal, a tempo de Vossa Excelência ter o privilégio de anunciar aos brasileiros que o Brasil está contribuindo para restaurar a igreja que abriga a gruta onde nasceu o Menino Jesus.

10. Entre os trabalhos prioritários ainda a serem executados está a restauração das 50 colunas de pedra da nave da Basílica. O custo individual de cada coluna com pinturas artísticas é de cerca de US\$ 60 mil (sessenta mil dólares). Propõe-se contribuição brasileira para a restauração de 4 (quatro) das referidas colunas, o que representaria, ao todo, cerca de US\$ 240 mil (duzentos e quarenta mil dólares), o que, em moeda nacional, equivale a cerca de R\$ 792 mil (setecentos e noventa e dois mil reais) ao câmbio de R\$ 3,30 o dólar.

11. Na América Latina, o Chile é o único país que até o momento ofereceu contribuição. Os demais países que contribuíram são: Alemanha, US\$ 139 mil; Bélgica; Espanha, US\$ 133 mil; França, US\$ 255 mil; Grécia, US\$ 65 mil; Hungria, US\$ 142 mil; Itália, US\$ 347 mil; Marrocos, US\$ 600 mil; Palestina, US\$ 2.7 milhões; Polônia, US\$ 42 mil; Rússia, US\$ 150 mil; Santa Sé, US\$ 686 mil; Turquia, US\$ 100 mil.

12. Pelas razões expostas acima, estimamos que a necessidade urgente e a relevância de o Brasil participar do esforço internacional de restauração da Basílica da Natividade, no contexto da festa do Natal que se aproxima, recomendam e justificam a edição da Medida Provisória que ora

submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Aloysio Nunes Ferreira Filho, Wellington Moreira Franco*

Mensagem nº 58

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 819, de 25 de janeiro de 2018, que “Autoriza a União a doar recursos ao Estado da Palestina para a restauração da Basílica da Natividade”.

Brasília, 25 de janeiro de 2018.

Ofício nº 229 (CN)

Brasília, em 12 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Rodrigo Maia  
Presidente da Câmara dos Deputados

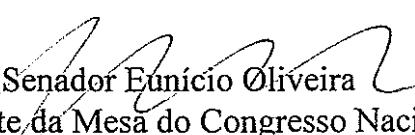
Assunto: Encaminha processado de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 819, de 2018, que “Autoriza a União a doar recursos ao Estado da Palestina para a restauração da Basílica da Natividade”.

À Medida não foram oferecidas emendas e a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 1, de 2018-CN, que conclui pela aprovação da matéria.

Atenciosamente,

  
Senador Eunício Oliveira  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Secretaria-Geral da Mesa SE/PR/12/abr/2018 16:37  
Ponto: 4553 Ass.: hanzeu Origin: CN

acf/mpv18-819

Secretaria de Expediente  
MPV Nº 819 / 2018  
Fis. 42



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF18142.79060-27

**PARECER N° , DE 2018**

Da COMISSAO MISTA DA MEDIDA PROVISORIA N° 819, DE 2018, sobre a Medida Provisória nº 819, de 2018, que *autoriza a União a doar recursos ao Estado da Palestina para a restauração da Basílica da Natividade.*

Relator: **HUMBERTO COSTA**

**I – RELATÓRIO**

Página: 1/6 27/03/2018 09:30:16

A Medida Provisória nº 819, de 25 de janeiro de 2018, assinada pelo Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício da Presidência da República, autoriza a União a doar ao Estado da Palestina R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais, o equivalente a 240 mil dólares), a fim de auxiliar a restauração da Basílica da Natividade.

A Basílica da Natividade está situada na cidade de Belém, na Palestina. Ela resguarda o local de nascimento de Jesus Cristo e é parte,

e0eaec204f65269cc729e986b8ef92536a070f6f



desde 2012, da Lista do Patrimônio Mundial e dos Patrimônios em Risco da UNESCO, dado sua precária conservação.

Conforme ressaltado na Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 308, de 2017, assinada pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e pelo Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, que acompanha a medida, a “*urgência da aprovação da Medida Provisória anexa está nos prazos, na operacionalização de doação brasileira e na aproximação do Natal deste ano. No que respeita aos prazos, a obra já iniciada de restauração está prevista para ser concluída em 2019. No entanto, em julho de 2018, os chefes de Estado e de Governo dos países participantes deverão ser convidados e homenageados pelo presidente palestino em cerimônia em Belém. A cerimônia de julho de 2018 certamente terá visibilidade mundial e deixará os brasileiros orgulhosos por verem o nome do Brasil associado à restauração da Basílica de Belém*”.

A cooperação financeira do Brasil visa a custear a restauração equivalente a quatro das cinquenta colunas de pedra da nave da Basílica, inserida entre os trabalhos prioritários a serem executados.

Ainda conforme texto da medida, o montante necessário para essa doação será proveniente do orçamento do Ministério das Relações Exteriores.

  
Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Os requisitos de constitucionalidade e juridicidade da matéria estão presentes.



SF/18142.79080-27

Página: 2/6 27/03/2018 09:30:16

e0eaec204165269cc729e986b8ef92536a070f6f

Nos termos do art. 21, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VII, compete à União manter relações com Estados estrangeiros, que será exercida privativamente pelo Presidente da República.

Ademais, a União é competente para legislar sobre a matéria, conforme disposto no art. 24, incisos I e II, que não se insere no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de quaisquer de suas Casas, e não trata de assunto vedado a medida provisória, conforme disposto nos arts. 49, 51, 52 e 62, § 1º, I, da Constituição Federal.

Dessa forma, a pretendida concessão de recursos financeiros pela União insere-se entre as prerrogativas do Poder Executivo Federal, condicionada, obviamente, a prévia autorização legal, como no presente caso.

A MPV em exame, como já relatado, prevê a concessão de recursos financeiros ao Governo da Palestina, que impactam as despesas públicas.

Assim sendo, é necessário o cumprimento das condições e exigências definidas no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, onde é definido o Novo Regime Fiscal, nos termos da Emenda Constitucional nº 95, de 2016, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, para a sua realização.

Em particular, as disposições reguladas nos termos dispostos no art. 113 da referida Emenda, e nos arts. 15, 16 e 17 da referida lei, que, tal como ali definidos, deverá estar acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos **dois** exercícios seguintes.

Além disso, para que se enquadre nos termos desses dispositivos da LRF, deverá ser demonstrado que o gasto apresenta adequação com a Lei

SF18142.79060-27

Página: 3/6 27/03/2018 09:30:16

e0eaec204f65269cc729e986b8ef92536a070f6f



Orçamentária Anual – LOA, com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sendo com elas compatíveis, e que não afetará as metas previstas na LDO, e estar acompanhada de medidas de compensação de natureza orçamentária ou tributária.

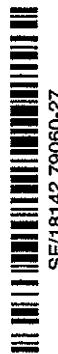
Conforme a EMI nº 308, de 2017, a eficácia da proposta está condicionada ao envio ao Congresso Nacional de projeto de lei para a criação de nova rubrica no Orçamento Fiscal da União – Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, para recepcionar os recursos que sejam autorizados pela MP em exame.

Importa ressaltar que o referido crédito deverá ser viabilizado em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atendidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, de forma a sempre compatibilizá-lo com as disponibilidades orçamentárias.

Nessas circunstâncias, entendemos que a adequação e os ajustes a serem feitos devem ser, oportunamente, empreendidos pelo Poder Executivo, até porque é a quem, constitucionalmente, está reservada a iniciativas das leis orçamentárias. Cumpre informar que a ação de apoio à Palestina se restringirá ao exercício vigente, com impacto restrito ao valor a ser doado, ou seja, até R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais) ficando, ainda, dispensada a sua discriminação no Plano Plurianual.

Entendemos, assim, que a MPV nº 819, de 2018, não apresenta problemas relacionados a sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

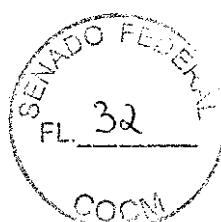
Quanto ao mérito, a doação é de grande significado para o Brasil. Os Países convidados e colaboradores não são estimulados necessariamente por razão religiosa, mas pelo compromisso histórico de preservar o local a



SF/18142.79060-27

Página: 4/6 27/03/2018 09:30:16

e0eaec204f65269cc729e986b8ef92536a070f6f



abrigar gruta que a tradição aponta como o lugar do nascimento de Jesus Cristo. Dentre os Países colaboradores com a restauração do emblemático templo, já doaram a Alemanha, Bélgica, Chile, Espanha, França, Grécia, Hungria, Itália, Marrocos, Polônia, Rússia, Santa Sé e Turquia, além da própria Palestina que, apesar de suas carências, já empenhou 2,7 milhões de dólares.

Claro, também não se pode desprezar que para milhões de brasileiros cristãos tal local é de enorme simbolismo.

Quanto à urgência, importa esclarecer que a restauração está em curso e os fundos estão sendo reunidos, mas o prazo final para doações não ultrapassa esse ano. Portanto, a aprovação brasileira deve ser o mais rápido possível, até para não comprometer o calendário orçamentário segundo os trâmites brasileiros. Além disso, cerimônia de celebração com os doadores está agendada para julho deste ano.

Assim, a MPV atende aos pressupostos de relevância e urgência, previstos no *caput* do art. 62 da CF, pela oportunidade ímpar que ora se apresenta ao Brasil, evidenciada pelo que representa a Basílica e pela amizade que o Brasil nutre pela Palestina.

De resto, não há reparos a fazer ao texto, salientando, ainda, que a medida está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

### III – VOTO

Ante o exposto, nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, votamos pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência da Medida Provisória nº 803, de 2017, e sua constitucionalidade, juridicidade,

SF/18142.79060-27

Página: 5/6 27/03/2018 09:30:16

e0eaec204165269cc729e986b8af92536a070f6f



adequação orçamentária e financeira e de técnica legislativa. No mérito, votamos pela aprovação da MPV nº 819, de 2018.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2018.

, Presidente

, Relator

SF/H8142.79060-27

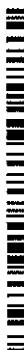
Página: 6/6 27/03/2018 09:30:16

0eaec204f65269cc729e986b8ef92536a070f6f





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa



SF/18040.49459-21

**PARECER N° 01, DE 2018-CN**

Da COMISSAO MISTA DA MEDIDA PROVISORIA N° 819, DE 2018, sobre a Medida Provisória nº 819, de 2018, que *autoriza a União a doar recursos ao Estado da Palestina para a restauração da Basílica da Natividade.*

Relator: **HUMBERTO COSTA**

**I – RELATÓRIO**

A Medida Provisória nº 819, de 25 de janeiro de 2018, assinada pelo Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício da Presidência da República, autoriza a União a doar ao Estado da Palestina R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais, o equivalente a 240 mil dólares), a fim de auxiliar a restauração da Basílica da Natividade.

A Basílica da Natividade está situada na cidade de Belém, na Palestina. Ela resguarda o local de nascimento de Jesus Cristo e é parte,

Página: 1/6 27/03/2018 10:50:16

6f19bbad7ad2198a8e0a1b4680fbfe53033bb883



desde 2012, da Lista do Patrimônio Mundial e dos Patrimônios em Risco da UNESCO, dado sua precária conservação.

Conforme ressaltado na Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 308, de 2017, assinada pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e pelo Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, que acompanha a medida, a “*urgência da aprovação da Medida Provisória anexa está nos prazos, na operacionalização de doação brasileira e na aproximação do Natal deste ano. No que respeita aos prazos, a obra já iniciada de restauração está prevista para ser concluída em 2019. No entanto, em julho de 2018, os chefes de Estado e de Governo dos países participantes deverão ser convidados e homenageados pelo presidente palestino em cerimônia em Belém. A cerimônia de julho de 2018 certamente terá visibilidade mundial e deixará os brasileiros orgulhosos por verem o nome do Brasil associado à restauração da Basílica de Belém*”.

A cooperação financeira do Brasil visa a custear a restauração equivalente a quatro das cinquenta colunas de pedra da nave da Basílica, inserida entre os trabalhos prioritários a serem executados.

Ainda conforme texto da medida, o montante necessário para essa doação será proveniente do orçamento do Ministério das Relações Exteriores.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

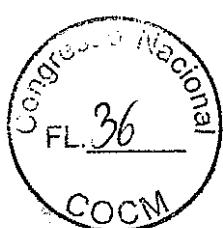
## II – ANÁLISE

Os requisitos de constitucionalidade e juridicidade da matéria estão presentes.

Barcode: SF18040-49459-21

Página: 2/6 27/03/2018 10:50:16

6f19bbad7ad2198a8e0a1b4680fbfe53033cb883



Nos termos do art. 21, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VII, compete à União manter relações com Estados estrangeiros, que será exercida privativamente pelo Presidente da República.

Ademais, a União é competente para legislar sobre a matéria, conforme disposto no art. 24, incisos I e II, que não se insere no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de quaisquer de suas Casas, e não trata de assunto vedado a medida provisória, conforme disposto nos arts. 49, 51, 52 e 62, § 1º, I, da Constituição Federal.

Dessa forma, a pretendida concessão de recursos financeiros pela União insere-se entre as prerrogativas do Poder Executivo Federal, condicionada, obviamente, a prévia autorização legal, como no presente caso.

A MPV em exame, como já relatado, prevê a concessão de recursos financeiros ao Governo da Palestina, que impactam as despesas públicas.

Assim sendo, é necessário o cumprimento das condições e exigências definidas no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, onde é definido o Novo Regime Fiscal, nos termos da Emenda Constitucional nº 95, de 2016, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, para a sua realização.

Em particular, as disposições reguladas nos termos dispostos no art. 113 da referida Emenda, e nos arts. 15, 16 e 17 da referida lei, que, tal como ali definidos, deverá estar acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois exercícios seguintes.

Além disso, para que se enquadre nos termos desses dispositivos da LRF, deverá ser demonstrado que o gasto apresenta adequação com a Lei

SF1804049459-21



Página: 3/6 27/03/2018 10:50:16

6f19bbad7ad2198a8e0a1b46801bfe53033cb8833



Orçamentária Anual – LOA, com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sendo com elas compatíveis, e que não afetará as metas previstas na LDO, e estar acompanhada de medidas de compensação de natureza orçamentária ou tributária.

Conforme a EMI nº 308, de 2017, a eficácia da proposta está condicionada ao envio ao Congresso Nacional de projeto de lei para a criação de nova rubrica no Orçamento Fiscal da União – Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, para recepcionar os recursos que sejam autorizados pela MP em exame.

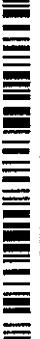
Importa ressaltar que o referido crédito deverá ser viabilizado em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atendidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, de forma a sempre compatibilizá-lo com as disponibilidades orçamentárias.

Nessas circunstâncias, entendemos que a adequação e os ajustes a serem feitos devem ser, oportunamente, empreendidos pelo Poder Executivo, até porque é a quem, constitucionalmente, está reservada a iniciativas das leis orçamentárias. Cumpre informar que a ação de apoio à Palestina se restringirá ao exercício vigente, com impacto restrito ao valor a ser doado, ou seja, até R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais) ficando, ainda, dispensada a sua discriminação no Plano Plurianual.

Entendemos, assim, que a MPV nº 819, de 2018, não apresenta problemas relacionados a sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Quanto ao mérito, a doação é de grande significado para o Brasil. Os Países convidados e colaboradores não são estimulados necessariamente por razão religiosa, mas pelo compromisso histórico de preservar o local a

SF/18040.49459-21



Página: 4/6 27/03/2018 10:50:16

6f19bbad7ad2198a8e0a1b46801bfe53033cb883




abrigar gruta que a tradição aponta como o lugar do nascimento de Jesus Cristo. Dentre os Países colaboradores com a restauração do emblemático templo, já doaram a Alemanha, Bélgica, Chile, Espanha, França, Grécia, Hungria, Itália, Marrocos, Polônia, Rússia, Santa Sé e Turquia, além da própria Palestina que, apesar de suas carências, já empenhou 2,7 milhões de dólares.

Claro, também não se pode desprezar que para milhões de brasileiros cristãos tal local é de enorme simbolismo.

Quanto à urgência, importa esclarecer que a restauração está em curso e os fundos estão sendo reunidos, mas o prazo final para doações não ultrapassa esse ano. Portanto, a aprovação brasileira deve ser o mais rápido possível, até para não comprometer o calendário orçamentário segundo os trâmites brasileiros. Além disso, cerimônia de celebração com os doadores está agendada para julho deste ano.

Assim, a MPV atende aos pressupostos de relevância e urgência, previstos no *caput* do art. 62 da CF, pela oportunidade ímpar que ora se apresenta ao Brasil, evidenciada pelo que representa a Basílica e pela amizade que o Brasil nutre pela Palestina.

De resto, não há reparos a fazer ao texto, salientando, ainda, que a medida está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

### III – VOTO

Ante o exposto, nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, votamos pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência da Medida Provisória nº 819, de 2018, e sua constitucionalidade, juridicidade,



adequação orçamentária e financeira e de técnica legislativa. No mérito, votamos pela aprovação da MPV nº 819, de 2018.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2018.

, Presidente

, Relator

SF/18040.49459-21

Página: 6/6 27/03/2018 10:50:16

6f19bbad7ad2198a8e0a1b4680fbfe530333cb883





CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista da Medida Provisória nº 819/2017

## DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida nos dias 27 de março e 11 de abril a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 819, de 2018, foi aprovado, por unanimidade, o relatório do Senador Humberto Costa, que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 819, de 25 de janeiro de 2018, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela sua adequação orçamentária e financeira; e, no mérito, por sua aprovação.

Brasília, 11 de abril de 2018.

Senador CRISTOVAM BUARQUE  
Presidente Eventual da Comissão Mista

